

Outubro de 2020

Filipa Cotta | fc@vda.pt

Teresa Pitôrra | tlp@vda.pt

Roberto Ornelas Monteiro | rom@vda.pt

RESTRUTURAÇÕES & INSOLVÊNCIA

PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS

Foi aprovada na passada sexta-feira, dia 16 de outubro, a Proposta de Lei 53/XIV que, para lá de alterações, excecionais e temporárias, ao Processo de Insolvência, ao Processo Especial de Revitalização (“PER”), ao Processo Especial para Acordo de Pagamento (“PEAP”), e ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (“RERE”), cria o **Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (“PEVE”)**. De acordo com a Proposta aprovada, ainda sujeita a promulgação pelo Presidente da República, este novo processo, e as alterações aos demais, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e, salvo posterior prorrogação, vigorará até 31 de dezembro de 2021.

O que é e quem pode recorrer ao PEVE?

O PEVE corresponde a um novo processo judicial temporário, de natureza extraordinária e urgente, destinado, exclusivamente a empresas que, comprovadamente, se encontrem em situação económica difícil ou de insolvência iminente ou atual, em virtude da pandemia causada pela COVID-19, mas suscetíveis de recuperação, que visa a homologação pelo Tribunal de um acordo alcançado extrajudicialmente entre o devedor e os seus credores.

A empresa que pretenda recorrer ao PEVE deve demonstrar que, em 31 de dezembro de 2019, o seu ativo era superior ao passivo, que reúne as condições necessárias para a sua viabilização e não tenha pendente processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento.

Como se processa o PEVE?

O PEVE inicia-se pela apresentação em tribunal de requerimento da empresa que ateste que a situação em que se encontra foi determinada pela pandemia COVID-19 e que reúne as condições necessárias à viabilização, acompanhado, designadamente, pelo acordo de viabilização, assinado pela empresa e pelos credores (que representem determinadas maiorias) e a relação de todos os credores assinada por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

1

No caso de pequenas ou micro-empresas o recurso ao PEVE é possível ainda que, em 31 de dezembro de 2019, não apresentem um ativo superior ao passivo desde que não se encontre pendente nenhum dos aludidos processos ou processo de insolvência, tenha recebido auxílio de emergência no contexto da pandemia COVID-19 e o mesmo não tenha sido reembolsado e estejam abrangidas por plano de reestruturação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

O juiz deverá proceder à nomeação de Administrador Judicial Provisório, o que, com a lista de credores e com o acordo de viabilização, é publicado na área dos Serviços Digitais dos Tribunais. Pretendendo-se uma tramitação célere deste processo, não é prevista a fase de reclamação de créditos, podendo, no entanto, os credores impugnar a relação de credores, bem como, solicitar a não homologação do acordo, cumprindo ao juiz decidir as impugnações e avaliar o acordo, ponderado com as pronúncias dos credores, devendo homologá-lo se verificados os pressupostos necessários.

A decisão de homologação, que é objeto de publicação, vincula a empresa, os credores subscritores do acordo, os credores constantes da relação de credores (mesmo que não hajam participado nas negociações) e aqueles que, após homologação, pretenderem aderir e sejam aceites pela empresa.

Quais são os efeitos do PEVE?

Determinando efeitos processuais, sobre as garantias e fiscais, muitos deles inovadores, importa destacar que:

- a nomeação de administrador judicial provisório obsta à instauração de processos de cobrança de dívida e determina a suspensão daqueles que se encontrarem em curso com igual finalidade, o mesmo sucedendo com processos de insolvência desde que não tenha sido ainda proferida sentença declaratória de insolvência, extinguindo-se, em regra, uns e outros, logo que seja homologado o acordo de viabilização;
- as garantias convencionadas entre a empresa e os seus credores com a finalidade de proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento da sua atividade, mantêm-se mesmo que a empresa venha a ser declarada insolvente;
- os créditos dos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas relacionadas com a empresa, emergentes do capital que lhe disponibilizem para viabilização, beneficiam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do conferido aos trabalhadores;
- são insuscetíveis de resolução os negócios celebrados com a empresa que compreendam efetiva disponibilização de novos créditos e respetivas garantias;
- mantendo-se a indisponibilidade dos créditos tributários e as regras para o seu pagamento faseado, admite-se a redução dos juros de mora;
- o acordo de viabilização que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos 30% do total do passivo não subordinado da empresa, e que permita equilibrar a sua situação económica, por aumento da proporção do ativo sobre o passivo sendo os capitais próprios do devedor superiores ao seu capital social (o que terá de ser certificado por Revisor Oficial de Contas), confere às partes os benefícios fiscais relativos aos impostos sobre o rendimento, ao imposto do selo e ao imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis.

Outras medidas

O mesmo diploma aprova ainda um conjunto de medidas excecionais para as empresas afetadas pela pandemia causada pela COVID-19, nomeadamente: (i) no PER, estende aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas relacionadas com a empresa, que financiem a sua atividade durante o processo, o privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do conferido aos trabalhadores; (ii) no RERE, alarga a possibilidade de recurso a este regime a empresas insolventes; (iii) no PER e no PEAP permite-se a prorrogação do prazo das negociações, sendo igualmente possível, (iv) no Processo de Insolvência, a concessão de prazo para adaptação da proposta do plano de insolvência.